



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.298/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Fixa o percentual de reajuste salarial dos Servidores Públicos do Município do Paulista a título de perdas e distorções salariais e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica fixado em 4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento) o percentual de reajuste específico no vencimento base dos servidores públicos do Município do Paulista a título de recomposição de perdas e distorções salariais.

Parágrafo Único – O valor percebido a título de estabilidade financeira deve seguir os preceitos contidos na Lei Municipal nº 4.214/2011.

Artigo 2º - Fica fixado em 4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento) o percentual de reajuste específico nos proventos dos servidores públicos inativos sem paridade do Município do Paulista, a título de revisão anual.

Artigo 3º - A presente Lei não se aplica aos servidores municipais integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias, já contemplados em Leis específicas.

Artigo 4º - O reajuste tratado nesta Lei será implantado na folha de pagamento do mês de abril de 2024.





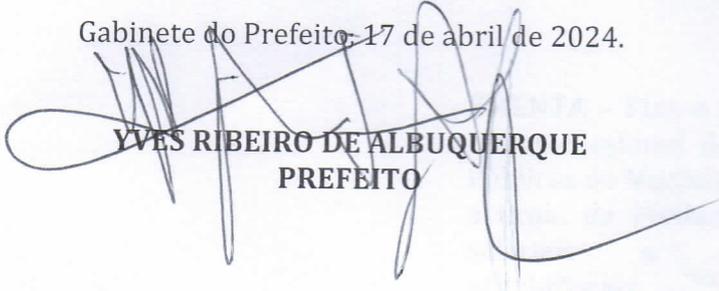
Parágrafo Único - O disposto no art. 19 da Lei 4.746/2017, que trata da data base para reajuste dos servidores públicos municipais, excepcionalmente não será aplicado no ano de 2024, prevalecendo o disposto no caput deste artigo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de abril de 2024.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito: 17 de abril de 2024.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

